PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Rondônia – CIJERO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – CIJERO/TJRO

Ementa:

Estabelece diretrizes orientadoras para a identificação, verificação e enfrentamento da litigância abusiva e da litigância predatória no âmbito de todas as unidades jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia — jurisdição comum e Juizados Especiais —, em consonância com a Recomendação CNJ nº 159/2024 e com a Tese Repetitiva nº 1.198 do Superior Tribunal de Justiça, fixada pela Corte Especial em 13 de março de 2025.

Origem:	Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Rondônia (CIJERO)
Destinatários:	Magistrados(as) de todas as unidades jurisdicionais do TJRO — 1º e 2º graus, jurisdição comum e Sistema dos Juizados Especiais
Palavras-chave:	Litigância abusiva | Litigância predatória | Demandas repetitivas | Abuso do direito de ação | Jurisdição comum | Juizados Especiais
Aprovação:	Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2026.

O CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE RONDÔNIA (CIJERO) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

, no uso de suas atribuições instituídas pela Resolução nº 201/2021-TJRO,

CONSIDERANDO que o acesso à justiça é direito fundamental assegurado pelo art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, cujo exercício deve observar os princípios da boa-fé processual, da lealdade e da cooperação previstos nos arts. 5º, 6º e 80 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o fenômeno da litigância abusiva não se restringe ao Sistema dos Juizados Especiais, manifestando-se igualmente na jurisdição comum — em ações de conhecimento pelo rito ordinário, em execuções, em ações revisionais de contratos e em demandas consumeristas e previdenciárias de massa —, impondo tratamento institucional de alcance universal;

CONSIDERANDO que a Tese Repetitiva nº 1.198 do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 2.021.665/MS, Corte Especial, julgado em 13/03/2025) não contém qualquer limitação de rito ou de competência, aplicando-se a todos os magistrados e a todos os procedimentos: 'constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova';

CONSIDERANDO que a Recomendação CNJ nº 159, de 23 de outubro de 2024, dirige-se genericamente a 'juízes e tribunais', sem distinção de rito, e define litigância abusiva como o

desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo;

CONSIDERANDO que o fenômeno da litigância abusiva constitui gênero do qual a litigância predatória é espécie qualificada pela extensão, pelo impacto e pelo grau de lesividade das condutas, incluindo o ajuizamento massivo e artificialmente organizado de demandas sem lastro jurídico-fático adequado;

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais apresentam vulnerabilidades estruturais específicas — gratuidade universal, dispensa de advogado, menor exigência documental, rito célere — que intensificam a incidência do fenômeno naquele sistema, justificando atenção particularizada sem exclusão da jurisdição comum;

CONSIDERANDO que a mera propositura de múltiplas ações com identidade de causa de pedir, ainda que patrocinadas pelo mesmo advogado, não configura, por si só, litigância abusiva, sendo necessária a identificação de elementos objetivos adicionais reveladores de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o combate eficaz à litigância abusiva demanda atuação institucional coordenada entre os magistrados de todos os graus de jurisdição, o Centro de Inteligência, a Corregedoria-Geral da Justiça, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia;

CONSIDERANDO que tribunais de diversos estados já editaram notas técnicas sobre o tema, consolidando boas práticas que integram a Rede Nacional de Centros de Inteligência do Poder Judiciário, e que o TJRO, detentor de Centro de Inteligência instituído desde 2021, deve alinhar-se a esse movimento nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 349/2020, que instituiu o Centro de Inteligência do Poder Judiciário, e a Resolução nº 201/2021-TJRO, que criou o CIJERO;

RESOLVE expedir as seguintes diretrizes orientadoras:

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES E DISTINÇÕES FUNDAMENTAIS

Art. 1º Para os fins desta Nota Técnica, adotam-se as seguintes definições, em conformidade com a Recomendação CNJ nº 159/2024 e com a Tese STJ 1.198:

I – litigância abusiva: gênero que compreende o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, abrangendo condutas sem lastro, temerárias, artificiais, procrastinatórias, frívolas, fraudulentas, desnecessariamente fracionadas, configuradoras de assédio processual ou violadoras do dever de mitigação de prejuízos;

II – litigância predatória: espécie qualificada de litigância abusiva, caracterizada pela elevada extensão dos impactos, pela artificialidade organizada das demandas e pelo desvio sistemático da finalidade jurisdicional, frequentemente envolvendo estruturas de captação indevida de clientela ou de monetização artificial de conflitos;

III – litigância de massa legítima: conjunto de ações repetitivas decorrentes de conflitos jurídicos de mesma natureza, ajuizadas por advogados especializados, sem desvio de finalidade. A mera repetição temática ou a atuação serial de advogado não configura, por si só, litigância abusiva.

§ 1º A distinção entre litigância abusiva e litigância de massa legítima é essencial para preservar o pleno acesso à justiça de litigantes com pretensões legítimas, ainda que

massificadas por força das relações de consumo, dos contratos de adesão ou das demandas previdenciárias.

§ 2º As diretrizes desta Nota Técnica aplicam-se a todos os procedimentos jurisdicionais do TJRO, incluindo o rito comum ordinário, o rito sumário e especial, as execuções, os procedimentos dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública e os feitos de competência do 2º grau.

CAPÍTULO II – DOS SINAIS DE ALERTA E DA IDENTIFICAÇÃO

Seção I – Sinais de Alerta Comuns a Toda a Jurisdição

Art. 2º O(a) magistrado(a) deverá observar padrões processuais que, analisados de forma conjunta e contextualizada ao longo do tempo, possam indicar a existência de demandas abusivas, especialmente quando revelarem instrumentalização indevida da jurisdição.

§ 1º A suspeita de litigância abusiva não decorre da análise isolada de cada processo, mas da identificação de padrão comportamental revelador de desvio de finalidade.

§ 2º A simples propositura de múltiplas ações com identidade de causa de pedir, ainda que patrocinadas pelo mesmo advogado, não configura, por si só, litigância abusiva, nos termos da Tese STJ 1.198.

Art. 3º Constituem sinais de alerta comuns a toda a jurisdição, a serem considerados de forma conjugada, dentre outros:

I – petições iniciais padronizadas, genéricas ou desprovidas de individualização fática mínima quanto ao caso concreto, revelando aparente desconhecimento dos fatos pelo próprio advogado ou pela parte;

II – concentração reiterada de demandas em temas específicos, notadamente: cartão de crédito consignado; negativações indevidas; contratos bancários padronizados; revisão de contratos de financiamento; indenizações por danos morais contra empresas de telefonia, energia elétrica, companhias aéreas ou instituições financeiras; benefícios previdenciários e FGTS;

III – comportamentos atípicos do advogado ou da parte, incluindo: tentativa deliberada de escolha do juízo; utilização reiterada de comprovantes de endereço inconsistentes ou falsos; pedidos sucessivos de desistência seguidos de repropositura da mesma demanda em comarcas distintas;

IV – requerimento de justiça gratuita sem justificativa, comprovação ou evidências mínimas de necessidade econômica;

V – desistências ou renúncias formuladas após o indeferimento de liminares, após notificação para regularização processual ou após juntada de defesa documentada pela parte ré;

VI – ajuizamento de ações em comarcas distintas do domicílio da parte autora, da parte ré ou do local do fato controvertido, com aparente finalidade de escolha do juízo;

VII – documentos com dados incompletos, ilegíveis, desatualizados, adulterados ou em nome de terceiros;

VIII – indícios de cessão ou monetização prévia do direito de demandar, especialmente quando conjugados com outros elementos de suspeição;

IX – captação organizada e em massa de clientes com utilização de contratos de procuração genéricos, sem evidência de manifestação livre e informada da parte autora;

X – uso de documentos comprobatórios de situação econômica idênticos em múltiplas ações distintas.

Seção II – Sinais de Alerta Específicos dos Juizados Especiais

Art. 4º Além dos sinais previstos no art. 3º, constituem sinais de alerta específicos do Sistema dos Juizados Especiais, consideradas suas vulnerabilidades estruturais:

I – pedidos habituais e padronizados de dispensa de audiência de conciliação ou mediação;

II – ajuizamento em série de ações com valores próximos ao teto de alçada dos Juizados, sem correspondência com o dano efetivamente alegado, sugerindo artificialidade na fixação do pedido;

III – propositura de ações por parte autora que figura simultaneamente em grande número de demandas similares em diferentes unidades dos Juizados no Estado;

IV – uso recorrente da gratuidade de justiça universal dos Juizados como instrumento de blindagem processual, sem demonstração mínima de vulnerabilidade econômica;

V – fracionamento artificial de demanda única em múltiplas ações de menor valor para adequação à alçada dos Juizados.

Seção III – Sinais de Alerta Específicos da Jurisdição Comum

Art. 5º Além dos sinais previstos no art. 3º, constituem sinais de alerta específicos da jurisdição comum:

I – ajuizamento em série de execuções de títulos extrajudiciais com aparente vício de origem ou formação;

II – utilização reiterada de ações cautelares, tutelas de urgência ou medidas liminares como instrumento de pressão extrajudicial, desistidas após a obtenção do efeito pretendido;

III – propositura de ações de revisão contratual em massa com cláusulas contestadas flagrantemente válidas e já pacificadas em precedentes vinculantes;

IV – multiplicação de incidentes processuais, embargos e recursos manifestamente protelatórios com padrão sistemático em desfavor de determinado réu institucional;

V – demandas com pedidos de antecipação de tutela de plano medicamentoso ou benefício administrativo, desistidas imediatamente após o deferimento liminar, sem manifestação sobre o mérito.

Art. 6º Para fins de identificação e contextualização das demandas em qualquer rito, poderão ser utilizados como instrumentos auxiliares:

I – pesquisas nos sistemas de processo eletrônico do TJRO, a partir do CPF da parte autora e/ou do número de inscrição do advogado na OAB;

II – ferramentas de análise de similaridade processual disponíveis na plataforma do TJRO, incluindo o sistema Sinapses;

III – consulta ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e outros sistemas integrados, quando cabível;

IV – informações compartilhadas pelo CIJERO, pelos Centros de Inteligência de outros tribunais ou pela Rede Nacional do CIPJ/CNJ.

Parágrafo único. Os apontamentos tecnológicos possuem caráter meramente indicativo e não substituem a análise crítica, fundamentada e contextualizada do(a) magistrado(a).

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Art. 7º Identificados indícios relevantes e qualificados de litigância abusiva, recomenda-se a adoção de procedimentos de verificação proporcionais à gravidade dos indícios, podendo o(a) magistrado(a) determinar, de forma fundamentada:

I – análise documental, com a exigência de procuração com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) ou por instrumento público, quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade da outorga;

II – comprovação de endereço mediante verificação da titularidade em nome da parte autora, inclusive por diligência de Oficial de Justiça;

III – confirmação direta da ciência e anuência da parte autora, por meio de comparecimento pessoal em juízo, colheita de depoimento ou audiência designada para esse fim;

IV – emenda da petição inicial para demonstração do interesse de agir e da autenticidade da postulação, nos termos da Tese STJ 1.198, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova;

V – em hipóteses de fortes indícios de fraude processual estruturada, acesso motivado e restrito a dados bancários ou fiscais estritamente necessários à apuração.

§ 1º As medidas previstas neste artigo deverão ser adotadas de forma subsidiária, fundamentada e proporcional, observados o princípio da menor intervenção possível e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O(a) magistrado(a) deverá conceder prazo razoável para o cumprimento das diligências, antes de adotar qualquer medida mais gravosa.

§ 3º Nos Juizados Especiais, as medidas de verificação devem ser compatíveis com o rito sumaríssimo, privilegiando a celeridade e a oralidade, sendo preferível, sempre que possível, a confirmação pessoal da parte em audiência já designada.

CAPÍTULO IV – DAS MEDIDAS E SANÇÕES

Art. 8º O pedido de desistência formulado após a identificação de indícios de abusividade deverá ser examinado com cautela, especialmente quando houver indícios de: coisa julgada; litispendência ou conexão; multiplicidade de ações idênticas; ou tentativa de retirada estratégica do processo da jurisdição.

Parágrafo único. Nessas hipóteses, poderá o(a) magistrado(a), de forma fundamentada, indeferir o pedido de desistência e prosseguir na análise do feito.

Art. 9º Confirmada a má-fé processual ou a prática predatória, o(a) magistrado(a) poderá aplicar as sanções previstas nos arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil, observados a gravidade da conduta, a reiteração e o caráter pedagógico da medida.

Art. 10º A definição da técnica decisória para o encerramento da demanda abusiva deverá considerar o estágio processual e o grau de instrução do feito:

I – extinção sem resolução do mérito (art. 485 do CPC), quando a abusividade for identificada em estágio inicial ou quando inviabilizado o exame do mérito;

II – julgamento de improcedência (art. 487 do CPC), quando a demanda estiver instruída e a tese subjacente encontrar-se pacificada em precedentes vinculantes ou técnicas de uniformização.

Parágrafo único. Não há hierarquia abstrata entre as soluções previstas neste artigo, devendo a escolha ser devidamente fundamentada no caso concreto.

Art. 11º O(a) magistrado(a) deverá estimular a autocomposição, podendo determinar a participação pessoal da parte autora em audiências conciliatórias, com o objetivo de assegurar sua ciência efetiva acerca da demanda e das condições de eventual acordo.

CAPÍTULO V – DOS ENCAMINHAMENTOS E DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 12º Constatados indícios objetivos de uso abusivo ou predatório da jurisdição, em qualquer rito ou grau de jurisdição, o(a) magistrado(a) deverá promover comunicação aos órgãos competentes, nos termos do art. 77, § 6º, do CPC:

I – à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia (OAB/RO), quando houver elementos que indiquem prática reiterada de atos abusivos, falsidade documental ou ilícitos de natureza ética;

II – ao Ministério Público do Estado de Rondônia, quando presentes indícios de crimes processuais ou captação irregular de clientela;

III – à Receita Federal do Brasil e ao COAF, quando presentes indícios de irregularidades fiscais, lavagem de dinheiro ou atuação financeira organizada;

IV – à Corregedoria-Geral da Justiça do TJRO, quando identificado padrão sistemático de abusividade com potencial de comprometer a gestão jurisdicional de determinada comarca ou unidade.

Art. 13º A comunicação institucional ao CIJERO deverá conter:

I – cópia da decisão judicial fundamentada e dos documentos essenciais à compreensão do caso, vedado o envio integral dos autos em formato PDF;

II – descrição objetiva do comportamento reputado abusivo e das providências já adotadas;

III – identificação do advogado ou dos envolvidos e indicação clara do apoio técnico esperado do Centro de Inteligência.

Art. 14º O CIJERO manterá registro sistematizado dos casos comunicados, com vistas à produção de análises estatísticas, à identificação de padrões regionais de litigância abusiva no Estado de Rondônia e à atualização periódica desta Nota Técnica.

CAPÍTULO VI – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS

Art. 15º Recomenda-se ao TJRO, por meio de suas unidades competentes, a adoção das seguintes medidas administrativas:

I – desenvolvimento ou aprimoramento de sistemas de monitoramento automatizado da distribuição de ações em toda a jurisdição do TJRO, com identificação de padrões de similaridade processual por rito, comarca e tema, utilizando o sistema Sinapses e ferramentas análogas;

II – criação de painel de dados sobre litigância abusiva em Rondônia, com indicadores desagregados por unidade jurisdicional, rito processual, advogado, tema e período;

III – estabelecimento de fluxo de comunicação sistemática com os Centros de Inteligência dos demais tribunais estaduais da Região Norte e com o Centro Nacional de Inteligência do Poder Judiciário;

IV – realização de cursos e ações de formação continuada para magistrados(as) e servidores(as) de todas as unidades jurisdicionais sobre identificação e tratamento de demandas abusivas, em parceria com a EMERON;

V – elaboração de relatório semestral sobre incidência de litigância abusiva no TJRO, abrangendo todos os ritos processuais, a ser publicado no portal do tribunal;

VI – realização de campanhas de conscientização para a população sobre os efeitos da litigância abusiva para a qualidade da prestação jurisdicional e para o acesso à Justiça;

VII – diálogo institucional com a OAB/RO para apresentação dos parâmetros desta Nota Técnica e pactuação de condutas colaborativas de combate à litigância abusiva;

VIII – revisão periódica desta Nota Técnica, com intervalo máximo de dois anos, ou sempre que sobrevierem alterações legislativas, normativas do CNJ ou novos precedentes vinculantes relevantes.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação, servindo como instrumento orientador para a atuação judicial técnica, ponderada e eficaz no enfrentamento das demandas abusivas em toda a jurisdição do TJRO, sem prejuízo da independência funcional do(a) magistrado(a).

Parágrafo único. As diretrizes desta Nota Técnica possuem caráter recomendatório e orientador, não vinculando a atuação jurisdicional, a qual permanece adstrita à livre convicção motivada do(a) magistrado(a) e aos limites impostos pelo ordenamento jurídico vigente.

Art. 17º Esta Nota Técnica deverá ser revisada periodicamente, sempre que sobrevierem alterações legislativas, normativas do CNJ ou novos precedentes vinculantes do STJ ou do STF sobre a matéria.

Art. 18º Casos omissos serão resolvidos pelo CIJERO, em conformidade com a legislação vigente e com os normativos do CNJ aplicáveis.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2026.

_____

Presidente do Centro de Inteligência – CIJERO/TJRO

ANEXO A

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – CIJERO/TJRO

Lista exemplificativa de condutas processuais potencialmente abusivas

As condutas abaixo, quando isoladamente consideradas, podem aparentar licitude. A detecção de abusividade demanda análise conjunta e contextualizada, atentando para padrões observados ao longo do tempo, nos termos do art. 2º da Recomendação CNJ nº 159/2024. As condutas são organizadas por rito para orientar a identificação, sem caráter taxativo.

A.1 — CONDUTAS COMUNS A TODA A JURISDIÇAO (POLO ATIVO)
1. Petições iniciais padronizadas sem individualização dos fatos concretos, revelando aparente desconhecimento do caso pelo próprio advogado.
2. Requerimentos de justiça gratuita sem justificativa, comprovação ou evidências mínimas de necessidade econômica.
3. Desistências ou renúncias formuladas após indeferimento de liminares, notificação para regularização ou juntada de defesa documentada.
4. Ajuizamento em comarcas distintas do domicílio da parte autora, da parte ré ou do local do fato, com aparente finalidade de escolha do juízo.
5. Documentos com dados incompletos, ilegíveis, desatualizados, adulterados ou em nome de terceiros.
6. Concentração massiva de ações sobre o mesmo tema por mesmo advogado sem individualização fática.
7. Uso de comprovantes de endereço inconsistentes ou de terceiros para fixar competência.
8. Procurações genéricas sem evidência de manifestação livre e informada da parte autora.
9. Indícios de cessão ou monetização prévia do crédito ou do direito de demandar.
10. Captação organizada de clientes por intermediários não habilitados.

A.2 — CONDUTAS ESPECIFICAS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
11. Pedidos habituais e padronizados de dispensa de audiência de conciliação.
12. Pedidos de desistência imediatos após distribuição para determinado juízo (tentativa de escolha de juízo).
13. Ajuizamento em série com valores próximos ao teto de alçada sem correspondência com o dano efetivamente alegado.
14. Fracionamento artificial de demanda única em múltiplas ações para adequação à alçada dos Juizados.
15. Uso recorrente da gratuidade universal dos Juizados como instrumento de blindagem processual sem vulnerabilidade demonstrável.

A.3 — CONDUTAS ESPECIFICAS DA JURISDIÇAO COMUM
16. Ajuizamento em série de execuções de títulos extrajudiciais com aparente vício de origem ou formação.
17. Uso reiterado de tutelas de urgência como instrumento de pressão extrajudicial, desistidas após obtenção do efeito pretendido.
18. Ações revisionais em massa com cláusulas pacificadas em precedentes vinculantes.
19. Multiplicação de incidentes e recursos manifestamente protelatórios com padrão sistemático contra determinado réu institucional.
20. Demandas com tutela antecipada de plano medicamentoso ou benefício, desistidas imediatamente após o deferimento liminar.

A.4 — CONDUTAS POTENCIALMENTE ABUSIVAS NO POLO PASSIVO
21. Apresentação reiterada de recursos manifestamente protelatórios ou destituídos de fundamentação.
22. Cumprimento propositadamente inadequado ou parcial de decisões judiciais.
23. Interposição sucessiva de embargos de declaração sem omissão, contradição ou obscuridade a sanar.
24. Não apresentação de defesa ou documentos essenciais de forma reiterada, causando retardamento processual.
25. Condutas que visam a inviabilizar a conciliação por interesse institucional, sem fundamento legítimo.

ANEXO B

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – CIJERO/TJRO

Lista exemplificativa de medidas judiciais diante de casos concretos de litigância abusiva

As medidas abaixo devem ser adotadas no exercício do poder geral de cautela, de forma fundamentada e proporcional, conforme o art. 3º da Recomendação CNJ nº 159/2024 e a Tese STJ 1.198. Aplicam-se a qualquer rito processual, observadas as especificidades de cada procedimento.

B.1 — MEDIDAS JUDICIAIS APLICAVEIS A TODA A JURISDIÇAO
1. Determinação de emenda à petição inicial para demonstração do interesse de agir e da autenticidade da postulação, com prazo razoável (Tese STJ 1.198).
2. Exigência de procuração com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil) ou por instrumento público.
3. Comprovação de endereço atualizado em nome da parte autora, com possibilidade de diligência por Oficial de Justiça.
4. Designação de audiência para confirmação pessoal da ciência e anuência da parte autora.
5. Indeferimento motivado de pedido de desistência formulado estrategicamente.
6. Reunião de ações conexas para julgamento conjunto, quando tecnicamente viável.
7. Aplicação das sanções por litigância de má-fé dos arts. 79 a 81 do CPC.
8. Comunicação à OAB/RO para apuração de responsabilidade ética do advogado.
9. Comunicação ao Ministério Público quando presentes indícios de crime.
10. Comunicação à Receita Federal e ao COAF quando presentes indícios de irregularidade fiscal ou lavagem de dinheiro.
11. Extinção sem resolução de mérito (art. 485 do CPC) quando identificada abusividade em estágio inicial.
12. Julgamento de improcedência quando a tese estiver pacificada em precedentes vinculantes.
13. Utilização de técnicas de gerenciamento de processos repetitivos (piloto, casos-teste) para racionalizar julgamentos similares.
14. Em hipóteses excepcionais, acesso restrito a dados bancários ou fiscais indispensáveis à caracterização de fraude processual estruturada.

B.2 — MEDIDAS ESPECIFICAS PARA OS JUIZADOS ESPECIAIS
15. Designação de audiência com participação pessoal obrigatória da parte autora antes do julgamento, para confirmação do interesse na demanda.
16. Não acolhimento automático de pedido de dispensa de audiência conciliatória quando presentes indícios de abusividade.

17. Análise conjunta de demandas similares do mesmo advogado para identificação de padrão processual abusivo.

B.3 — MEDIDAS ESPECIFICAS PARA A JURISDIÇAO COMUM
18. Determinação de complementação da causa de pedir em ações revisionais ou indenizatórias que não individualizem o dano sofrido.
19. Suspensão cautelar de execução com pedido de esclarecimentos sobre a origem e regularidade do título executivo.
20. Comunicação à Corregedoria-Geral quando identificado padrão sistemático em determinada comarca ou vara.

ANEXO C

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026 – CIJERO/TJRO

Medidas administrativas recomendadas ao TJRO

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS — AMBITO GERAL
1. Desenvolvimento ou aprimoramento de sistema de monitoramento automatizado abrangendo todos os ritos processuais do TJRO.
2. Criação de painel de dados sobre litigância abusiva, desagregado por rito, comarca, tema e período.
3. Fluxo de comunicação sistemática com os Centros de Inteligência da Região Norte e com o CIPJ/CNJ.
4. Capacitação de magistrados(as) e servidores(as) de todas as unidades jurisdicionais, em parceria com a EMERON.
5. Relatório semestral sobre incidência de litigância abusiva em toda a jurisdição do TJRO, publicado no portal do tribunal.
6. Campanhas de conscientização para a população sobre os efeitos da litigância abusiva para o acesso à Justiça.
7. Diálogo institucional prévio com a OAB/RO sobre os parâmetros desta Nota Técnica.
8. Revisão periódica desta Nota Técnica com intervalo máximo de dois anos.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Art. 5º, XXXV.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Arts. 5º, 6º, 79-81, 321, 485, 487.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020. Institui o Centro de Inteligência do Poder Judiciário.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Recomendação nº 159, de 23 de outubro de 2024. Recomenda medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva. DJe/CNJ nº 261/2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Corte Especial. REsp nº 2.021.665/MS. Rel. Min. Moura Ribeiro. Julgado em 13 de março de 2025. Tese Repetitiva 1.198.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Nota Técnica nº 01/2026 – NEA/TJGO. Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais. Porto TJGO, 23 de março de 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Nota Técnica CIJMG nº 01/2022. Litigância predatória. Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Nota Técnica nº 1/2020. Causas repetitivas: litigância agressora e demandas fabricadas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. CIJESC. Nota Técnica n. 02/2022. Litigância predatória: estratégias para identificação e enfrentamento.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Resolução nº 201/2021-TJRO. Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Rondônia (CIJERO).

Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Rondônia – CIJERO/TJRO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia | Porto Velho – RO
cijero@tjro.jus.br | www.tjro.jus.br